



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00911- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2049/2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS em Santa Tereza do Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças e da Divisão de Tributação, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Tereza do Oeste - PREFIS, que terá como objetivo, promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos à IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, ALUGUEL DE PRÉDIOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, RESSARCIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS E DEMAIS EXECUÇÕES JUDICIAIS, inclusive sobre imóveis dos Conjuntos Habitacionais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com dívida originária até 31 de dezembro de 2016.

ART. 2º - Os débitos tributários constantes do artigo anterior poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

ART. 3º - Para efeito do benefício previsto nesta Lei, será concedido o parcelamento sobre o débito total, assim considerando o valor principal acrescido de juros, multas e correção monetária, aplicando-se os percentuais de descontos de juros e multas abaixo descrito, observado o disposto no art. 4º, parágrafo 2º. desta mesma lei:

I - de 01 (uma) a 10 (dez) parcelas: Desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre os juros e multas;

II - de 11 (onze) a 15 (quinze) parcelas: Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e multas;

III - de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) parcelas: Desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa;

IV - de 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) parcelas: Desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os juros e multa;

V - de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas: Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os juros e multa;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00911- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 4º - Optando o contribuinte pela forma de pagamento á vista ou parcelada, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão ao PREFIS 2017.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município – UFM (R\$ 57,94 - cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), para os débitos relacionados no artigo 1º.

§ 3º - Em cumprimento ao artigo 310 §2º da Lei Complementar Municipal nº 032/2013, “o contribuinte beneficiado pelo PREFIS não poderá participar de um novo PREFIS com a dívida ativa do mesmo imóvel”.

§ 4º - Tratando-se de débito ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda, ser instruído com Termo de Desistência de Ação Judicial, Embargos à Execução Fiscal e ou outra medida judicial pendente sobre o fato gerador do Tributo, Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e, sendo o caso, da prova de oferecimento de bens suficientes em garantia ou fiança, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução, mediante as competentes medidas a serem tomadas pela Procuradoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento.

ART. 5º - Para aderir ao PREFIS o contribuinte deverá estar com os débitos relativos ao ano de 2017 quitados;

ART. 6º - A adesão ao PREFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos;

III – suspensão da prescrição relativa aos débitos existentes.

ART. 7º - O parcelamento será revogado:

I – pela inadimplência, por 03 (três) meses, consecutivos ou não do pagamento integral das parcelas;

II – pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único: A revogação do parcelamento implicará na exigência do débito tributário em sua totalidade, acrescido de juros, multa e correção monetária, deduzindo-se somente os valores pagos pelo contribuinte, através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

ART. 8º - O contribuinte que inadimplente que não aderir ao PREFIS, terá seus débitos executados pela Procuradoria Jurídica do Município, respeitado os limites de legislação vigente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00911- 8Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 9º - O prazo para adesão ao PREFIS será de 30 (TRINTA) dias a contar da data de publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado através de Decreto, desde que não exceda ao exercício do ano de 2017.

ART. 10º - A critério da administração Municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores de grande monta, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa de recuperação fiscal instituído por esta Lei.

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga outras disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de agosto de 2017.



Elío Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)